



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

COMUNICADO VPADM SN, DE 2008

De ordem da EXMA. DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO, DRA. MARIA LÚCIA CARDOSO DE MAGALHÃES, republicam-se os artigos 14, "caput", e 27 da Ordem de Serviço VPADM nº 01/2008.

"Art. 14. As intimações da Fazenda Pública Federal serão feitas diretamente na Assessoria de Precatórios, às sextas-feiras."

"Art. 27. O precatório será pago mediante levantamento da quantia existente em conta bancária em estabelecimento oficial, ficando responsável a instituição financeira pela retenção do imposto de renda, na forma do art. 28 da Lei nº 10.833/03, e pelo preenchimento da DIRF.

Parágrafo único. Para recolhimento do imposto de renda, o alvará deverá ser preenchido com o código do DARF nº 5936 e o CNPJ da agência bancária pagadora."

(DJMG 27/06/2008)